



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.336/2020 – Em 11 de maio de 2020.**

**Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, e dá outras providências.**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 29/04/2020, aprovou por 08 votos favoráveis o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Administração Direta do Município de Cananéia, para os servidores e empregados públicos municipais cujas atribuições demandem jornada diferenciada.

**Art. 2º** O regime de 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho na qual o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga por 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

**Art. 3º** O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, que se encontrar impossibilitado de compor a escala, deverá apresentar justificativa escrita ao seu superior imediato com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 1º** O requerimento de que trata o *caput* será passível de deferimento ou indeferimento pelo superior imediato.

**§ 2º** Os casos de faltas sem comunicação prévia, sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas serão analisados em procedimento próprio, podendo o servidor responder por Sindicância ou Processo Administrativo, nos termos da lei municipal vigente.

**Art. 4º** Poderão ser abrangidos na jornada de trabalho no regime de 12x36 horas:

**I** - os servidores lotados no Departamento de Saúde e Saneamento, Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social e Departamento de Obras, Serviços e Conservação de Estradas, que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão;

**II** - outros servidores, desde que comprovada a necessidade e o interesse público, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Os servidores cujos plantões coincidirem com feriados (nacionais, estaduais e municipais), farão jus à remuneração com acréscimo de 100% (cem por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.336/2020)

**Art. 6º** Durante os turnos de trabalho, haverá a garantia de intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, devidamente remunerado.

**Art. 7º** A escala de trabalho de que trata a presente Lei deverá ser confeccionada de modo que o servidor possa gozar de, no mínimo, um domingo de folga por mês.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no que couber.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 11 de maio de 2020.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**  
**Prefeito Municipal**